

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 20.714.120/0001-71
FLS: 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022

Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 12792 / 12793, Localizado na AV. Jitswit Kisina, nº 63, com espaço de aproximadamente 300,00 m², destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.



PORTARIA Nº 022/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE

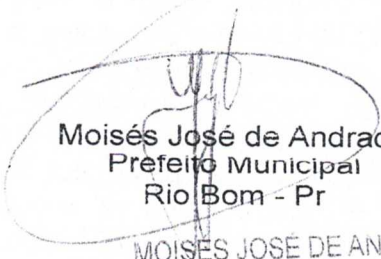
Por meio desta portaria 022/2022, nos seguintes termos.

Nomear, os funcionários municipais: **Ronaldo dos Santos**, portador do CPF: 096.695.609-50, **Virgílio Primon**, portador do CPF: 205.357.839-49 e **Fred Keller Oliveira Verolla**, portador do CPF. Nº 556.510.469-68, para sob a presidência do primeiro, secretário do segundo e membro do terceiro, comporem a Comissão permanente de Licitação, sendo que a Comissão tem a função específica de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, conforme preceitua o Art. 6º, XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e os funcionários municipais: **José Carlos de Paula**, portador do CPF: 549.695.659-53 como pregoeiro Oficial, **Larissa Cassiane Coelho Raimundo**, portador do CPF: 093.924.309-14 como secretária e **Luiz Ricardo Moro da Silva**, portador do CPF: 118.391.339-70 como membro, para composição da equipe de apoio a qual terá a incumbência de atuar nos processos licitatórios realizados pelo Município, nas modalidades: Pregão e Registro de preços, sendo que, compete ao pregoeiro e a equipe de apoio, entre outras atribuições: o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Ficando revogada a portaria nº 089/2021 datada aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2022.


Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom - Pr

MOISES JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br



Ofício nº 529/2022

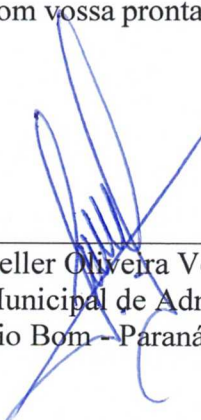
Rio Bom, 01 Novembro de 2022.

EXMO SENHOR MOISÉS JOSE DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR

Vimos através do presente, solicitar de Vossa Senhoria a abertura de Processo, para Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 12792 / 12793, Localizado na AV. Jitswit Kisina, nº 63, com espaço de aproximadamente 300,00 m², destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

Certos de contarmos com vossa pronta e especial atenção antecipadamente agradeceram.

Respeitosamente,


Fred Keller Oliveira Verolla
Secretário Municipal de Administração
Rio Bom - Paraná

Excelentíssimo Senhor
Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
12/2000/11
OH

Ofício nº 530/2022

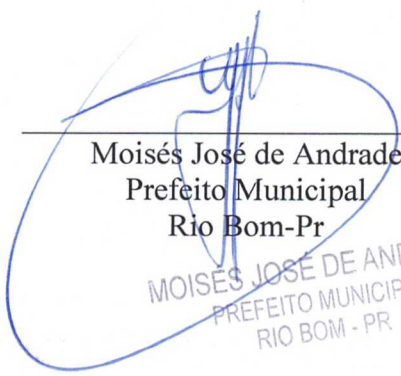
Rio Bom, 01 Novembro de 2022.

Senhor Procurador

Vimos através do presente, solicitar a Procuradoria Municipal parecer jurídico quanto à viabilidade legal de processo para Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 12792 / 12793, Localizado na AV. Jitswit Kisina, nº 63, com espaço de aproximadamente 300,00 m², destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

Certos de contarmos com vossa pronta e especial atenção antecipadamente agradeceram.

Atenciosamente,



Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom-Pr

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR

AO
DR. HENRIQUE GERMANO DELBEN
DD. ASSESSOR JURIDICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Sílvio Beligni, 380, CEP.86.825-000 - Comarca de Marilândia do Sul - Estado do Paraná

Mauro Pinto de Andrade - OFICIAL

Solange Gaudeda Machulek de Andrade - Escrevente Substituta Imediata

Denis Lourivaldo Correr - Escrevente



CERTIDÃO

SOLANGE G. MACHULEK DE ANDRADE
ESCREVENTE SUBSTITUTA IMEDIATA

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
MARILÂNDIA DO SUL - PR

MATRÍCULA
12.792

FICHA
1

Marilândia do Sul, **28/Maio/2007** de

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº.04, da Quadra nº.07, com a área de 400,00m2., situado no Loteamento " NOVA RIO BOM ", no quadro urbano da cidade, Distrito e Município de Rio Bom, Comarca de Marilândia do Sul, PR, com as seguintes divisas, confrontações e metragens: " Partindo de um marco cravado na divisa do lote 05 em comum com o alinhamento predial da Avenida JITSWTI KISHINA; segue em divisa do lote 05, no rumo SW 87°38'14" NE com 40,119 mts até outro marco cravado no alinhamento predial da Rua "B"; segue em divisa desta, no rumo NW 06°46'56" SE com 10,01 mts até outro marco; segue em divisa do lote 03, no rumo NE 87°38'14" SW com 40,119 mts até outro marco cravado no alinhamento predial da Avenida JITSWTI KISHINA; e finalmente segue em divisa desta, no rumo SE 06°46'56" NW com 10,01 mts até o ponto de partida."

PROPRIETARIO: MUNICÍPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de Direito Público Interno, insc.no CNPJ.nº. 75 771 212/0001-71, c/sede na cidade de Rio Bom, na Av. Curitiba, nº.65, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Moisés José de Andrade, CI.RG.n. 3 617 632-6-PR., e CPF.n. 487 450 819-72, bras., casado, res/em Rio Bom,PR.

TIT.ANT.: R.1/11.507, da Matrícula nº.11.507, L.02., d/ Ofício. Dou fé. O Oficial

SOLANGE G. MACHULEK DE ANDRADE
ESCREVENTE SUBSTITUTA IMEDIATA

R.1/12.792 - AOS 12/11/2007 - PROT: 51.422 - **COMPRA E VENDA**, p/Esc. Púb. de Compra e Venda, lav. 22/08/2.007, fls.022 a 024, L.46-E, p/Tab. de Rio Bom,PR; **O PROPRIETÁRIO, MUNICÍPIO DE RIO BOM**, já qualificado, **ALIENOU** o imóvel obj.d/matrícula a: **NELSON DE OLIVEIRA - MARCENARIA**, pessoa jurídica com Título do estabelecimento de Moveis Inventiva, com objetivo social de fabricação de móveis com predominância de madeira, c/sede e foro nesta cidade e Município de Rio Bom,PR, à Av. Jitswti Kishina, c/Foro nesta Comarca de Marilândia do Sul,PR, insc.no CNPJ/MF.nº. 05.291.913/001-28, registrada na Junta Comercial deste Estado do Paraná sob NIRE 4105428551 em 27/08/2.002, representada pelo sócio gerente: **NELSON DE OLIVEIRA**, bras., casado sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, marceneiro, empresário, port. da CI.RG nº2.127.0183-SSP-PR e insc. no CPF/MF nº.361.355.939-00, residente e domiciliado à Rua Ponto Grossa, na cidade de Rio Bom, PR. **VALOR:-** R\$.5.500,00; **CONDIÇÕES:-** As da Escritura; **ITBI:-** Pago. **FUNREJUS:-** pago, (GR.06096001000143171, valor cobrado R\$.11,00 - UA.87050102 - 71); **CND-IAPAS:-** Cert. Positiva c/Efeitos de Negativa nº. 048542007-14022010, valida até 03/02/2008. Consta DOI. VRC: 1.260,00., R\$.132,30. Dou fé. O Oficial


SOLANGE G. MACHULEK DE ANDRADE
ESCREVENTE SUBSTITUTA IMEDIATA




CERTIDÃO
A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste ofício extraída nos termos do artigo 19 § da lei 6015 de 31 de dezembro de 1973.
MARILÂNDIA DO SUL 28/05/2007

SOLANGE G. M. DE ANDRADE
ESCREVENTE SUBSTITUTA IMEDIATA

CIDADANIA



POLEGAR DIREITO



Wilson de Oliveira

EM TERRITÓRIO NACIONAL

15/07/2014

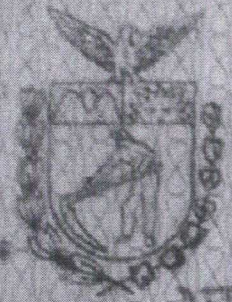
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

2.127.183

REGISTRO GERAL



NOME NELSON DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO José de Oliveira
Maria Rachele de Oliveira

Araruva-PR

NATURALIDADE

02/Oct/1956

DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA - PR

25/Abr/1978

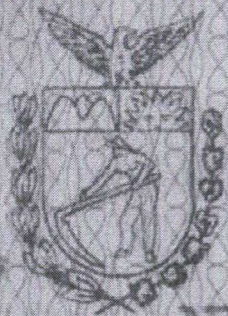
J. Daniel Alves
DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

REFE...
EXF...
12712120001-71
DE NO BOM

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
2.127.183

REGISTRO GERAL

NOME NELSON DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO José de Oliveira
Maria Raimel de Oliveira

Araruama-PR

NATURALIDADE

02/Oct/1956

DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA - PR

25/Abr/1978

[Handwritten signature]
DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

AL DE WO BOM
13.11.2/2001-77
10

CIEF Nº 08 01

361355939 00

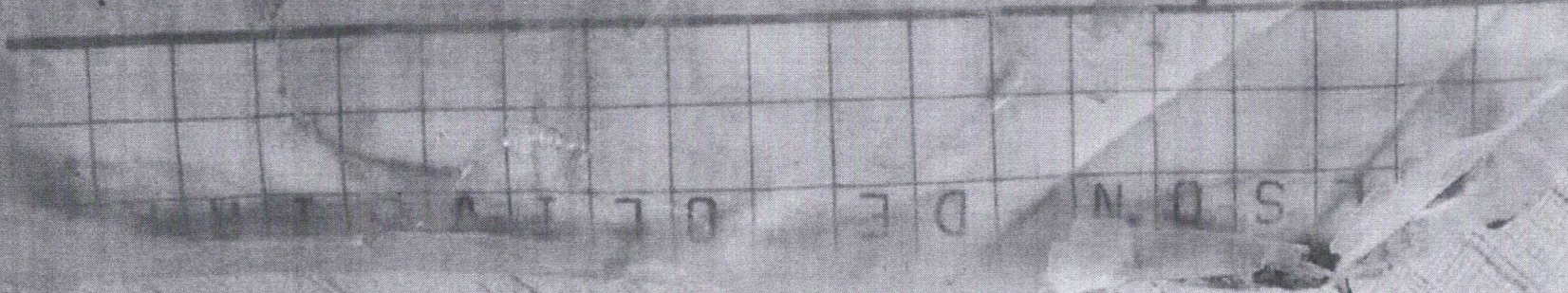
Etiqueta de protocolo

02.10.56.

Data de nascimento

este protocolo vale como Carnão de Identificação do Contribuinte (CIC), até 180 dias depois da data constante do Carnão do Orgão.

Atenção:



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS (CIEF)

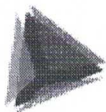
REGISTRO NO
CADASTRO DE
PESSOA FÍSICA (CPF)

(Carimbo do órgão da SRF)

91.300/7425
05 / 07/78
A. R. F. - APUCARANA - PR

MODELO APROVADO N.º 100 - NORMATIVA NO SRF N.º 071 de 12/12/77


PREFEITURA
C.F.E. Nº 11.122.000/1-71
FIS. 10
DE BOB

[VOLTAR](#)

Notícias

Institucional 09/08/2018

Consulta esclarece regras para incentivos à instalação de empresas em municípios

 As políticas de incentivos a empresas devem seguir ...

Em relação ao incentivo à instalação ou à ampliação de atividades de empresas nos municípios paranaenses, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) firmaram o entendimento da corte quanto a uma série de possibilidades e vedações. Primeiramente, decidiram que é vedada a concessão de subvenção em dinheiro para custear despesas de aluguel, água e luz de empresa privada.

O poder público poderá alugar imóvel e transferir seu uso a entidade particular apenas se essa ação for autorizada por lei específica, atender às condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e estiver prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. Para tanto, deve ser realizada seleção impessoal e imparcial dos interessados; e exigida contraprestação da empresa beneficiária, como geração de empregos e renda.

Poderá ocorrer, também, a doação de terrenos públicos a particulares. No entanto, de acordo com o disposto no Acórdão nº 5330/13 do Tribunal Pleno, é preferível a concessão real de uso de imóveis públicos, com a permanência do direito de propriedade do ente federativo e a conservação do patrimônio público. Em casos excepcionais, quando a concessão real de uso não for vantajosa, pode ser utilizada a doação com encargos.

Em ambas as situações, deve ocorrer licitação prévia, inclusive com previsão dos encargos, do prazo para cumprimento e de cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato. De qualquer forma, é necessária a fixação de políticas públicas que orientem e garantam o cumprimento do fim pretendido com o imóvel.

Os bens imóveis desapropriados por utilidade pública ou interesse social não podem ser doados a particulares como forma de incentivo.

A execução de serviços de terraplanagem, aterro e drenagem, pelo poder público, é legítima se forem cumpridos os mesmos requisitos exigidos para que se transfira ao particular o uso de imóvel alugado pelo ente.

O poder público não pode doar materiais de construção civil a particulares para fomento da atividade industrial ou empresarial, mas pode executar as obras públicas necessárias a dotar o espaço estabelecido da infraestrutura adequada.

É lícita, dentro de uma política de incentivo ao desenvolvimento econômico, a concessão de isenção ou de redução da base de cálculo ou alíquota de tributo a empresas privadas que pretendam instalar-se ou ampliar suas atividades. Para tanto, essa concessão deve ser realizada por meio de lei específica, que fixe os requisitos para obtenção do benefício tributário, dos tributos aos quais se aplica e do eventual prazo de duração; e deve ser apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Outros requisitos são o atendimento às disposições da LDO; e demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, ou demonstração da adoção de medidas que compensem a renúncia de receita, nos moldes do artigo 14, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

PRESEDA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
17/12/2006
FLS: 10

Essa é a orientação do Pleno do TCE-PR, em resposta a consulta formulada pelo ex-prefeito do Município de Marilândia do Sul, Pedro Sérgio Mileski (gestão 2013-2016). A consulta questionou se, como forma de incentivo à instalação ou ampliação de empresa ou indústria, o município poderia repassar dinheiro à beneficiada para custear despesas de aluguel, água e luz; alugar imóvel para ceder o uso por determinado período à indústria ou empresa; doar terreno ou imóvel adquirido onerosamente para constituição de parque industrial municipal; promover terraplanagem, aterro e drenagem de área para construção civil; doar materiais para a construção; promover a extensão de infraestrutura - água, esgoto, luz e vias públicas - até o local de instalação da empresa ou indústria; e conceder a isenção de tributos e a redução de alíquotas ou base de cálculo de tributos.

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (SJB) do TCE-PR indicou a existência das seguintes decisões do TCE-PR sobre o tema: a Súmula nº 1 (Processo nº 513170/06), o Acórdão nº 1512/06 (Consulta nº 425146/05), o Acórdão nº 2760/14 (Tomada de Contas Extraordinária nº 485316/07) e o Acórdão nº 157/07 (Denúncia nº 440130/03).

Instrução do processo

O processo foi instruído pelos pareceres da Assessoria Jurídica do município, das antigas coordenadorias de Fiscalização Municipal (Cofim) e de Transferências e Contratos (Cofit) do TCE-PR e do Ministério Público de Contas (MPC-PR). A assessoria jurídica do consulente, as unidades técnicas do TCE-PR e o órgão ministerial afirmaram que, com exceção das subvenções econômicas - artigo 18, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei do Orçamento Público), é vedado o repasse de dinheiro a empresas privadas.

O parecer jurídico local e a Cofit consideram ser possível a cessão de imóvel alugado pela administração pública a empresa privada, desde que atendidos os requisitos necessários. A Cofim e o MPC-PR discordaram desse entendimento.

Todos os pareceres instrutórios manifestaram-se pela preferência à concessão de direito real de uso, sendo admitida a doação de imóvel com encargos apenas de forma excepcional; mas a Cofit e o MPC-PR lembraram que a doação é vedada por lei no caso de imóvel desapropriado. Eles também foram convergentes quanto à vedação da doação de materiais de construção civil a particulares para fomento da atividade industrial.

Quanto à realização de serviços de terraplanagem, aterro e drenagem de área para construção civil, o parecer jurídico local entendeu ser uma espécie de subvenção econômica, legalmente permitida; a Cofim considerou admissível em fase preparatória ou inicial do projeto de incentivo, sem direcionamento a determinado particular. A Cofit concluiu que somente seria permitida em área pertencente ao município, destinada à constituição de parque industrial, e não em terreno particular; e o MPC-PR afirmou não haver impedimento legal, desde que haja impessoalidade e sejam satisfeitos os requisitos previstos no artigo 26 da LRF.

Em relação à extensão de infraestrutura - água, esgoto, luz e vias públicas - até o local de instalação da empresa, a assessoria do consulente afirmou ser possível, como forma de incentivo industrial. A Cofim discordou, pois o município não poderia negar o mesmo benefício a outros interessados e à sua população. A Cofit considerou admissível, desde que fosse decorrente de uma política pública impessoal e destinada ao desenvolvimento geoeconômico, social e à garantia de uma cidade sustentável. O MPC-PR afirmou que essa obrigação de caráter geral do poder público não poderia beneficiar empresas determinadas, mas o município poderia realizar obras públicas e instituir contribuição de melhoria pela eventual valorização imobiliária delas resultante.

Finalmente, a respeito da isenção de tributos e da concessão de redução de alíquotas ou base de cálculo de tributos, todos os pareceres que instruíram o processo defenderam a possibilidade, desde que respeitados os requisitos legais. O MPC-PR destacou que as condições são que haja lei específica (artigo 150, parágrafo 6º, da Constituição Federal), na qual sejam definidas objetivamente as condições e requisitos para a sua concessão (artigo 176 do Código Tributário Nacional - CTN); previsão na LDO; estimativa de impacto orçamentário-financeiro da isenção no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes (artigo 14 da LRF); e demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não prejudicará o atingimento das metas de resultados fiscais definidas na LDO, ou demonstração de que foram adotadas medidas de compensação que assegurarão aumento de receita (artigo 14, I e II, da LRF).

Decisão

O relator do processo, conselheiro Ivan Bonilha, afirmou que não há impedimento legal para a transferência de uso, em favor de empresa privada, de imóvel alugado pela administração pública para fomento da atividade industrial ou empresarial, desde que haja seleção impessoal e imparcial dos interessados, além da exigência de contraprestação da empresa beneficiária.

Bonilha lembrou que, de acordo com a Súmula nº 1 do TCE-PR - Acórdão nº 1865/06 do Tribunal Pleno - e as decisões nos processos de Consulta nº 99793/11 e nº 639388/10, é possível a doação de bens imóveis a particulares nas esferas estadual e municipal.

O conselheiro ressaltou que as leis que regem a desapropriação por utilidade pública e por interesse social limitam a sua destinação à venda e à locação, sendo vedada a doação, pelo poder público, dos bens desapropriados nessas hipóteses. Ele afirmou que esse entendimento é reforçado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

"A administração pública pode promover a terraplanagem, aterro e drenagem de área para construção civil em imóvel privado, desde que adote as cautelas e medidas necessárias a impedir eventual direcionamento", afirmou o relator.

Bonilha frisou que a doação de materiais a serem aplicados na construção civil pode ser classificada como investimento, conforme disposição do artigo 12, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e a concessão de auxílio para investimentos que passem a compor o patrimônio de entidades privadas com fins lucrativos é expressamente proibida pelo artigo 21 dessa lei.

O relator destacou, ainda, que as obras de infraestrutura têm natureza pública e devem ser executadas pelo município - artigo 30, V, da CF/88. Mas ele lembrou que não se admite a realização dessas obras para atender particular específico, em prejuízo de outras empresas que se enquadrem na política local de incentivo ao desenvolvimento econômico. Assim, o município deve selecionar as empresas a serem beneficiadas por meio de critérios objetivos e impessoais; e instituir contribuição de melhoria em contrapartida.

Finalmente, o conselheiro afirmou que a isenção fiscal, concedida por meio de lei específica, encontra respaldo na CF/88, mas deve ser efetuada com observância às condições e os requisitos exigidos pelo CTN e pela LRF.

Os conselheiros aprovaram, por unanimidade, o voto do relator, na sessão do Tribunal Pleno de 28 de junho. O Acórdão nº 1730/18 - Tribunal Pleno, no qual está expressa a decisão, foi publicado em 5 de julho, na edição nº 1.858 do Diário Eletrônico do TCE-PR, veiculado no portal www.tce.pr.gov.br.

Serviço

Processo nº: 611500/16
Acórdão nº 1730/18 - Tribunal Pleno
Assunto: Consulta
Entidade: Município de Marilândia do Sul
Interessado: Pedro Sérgio Mileski
Relator: Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

DE BO BOM
17/12/2000-17
14

[Versão Completa](#)

VOLTAR



Tribunal de Contas do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette
s/n - Centro Cívico Curitiba - PR
CEP: 80.530-910
Fone:(41) 3350-1616

TOPO ^





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Praça Heinrich Shellworth, 65- CNPJ : 75.771.212/0001-71- Fone : (43) 3468 1123

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 15

LEI N° 041/2001

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO NO MUNICÍPIO DE RIO BOM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica instituído por força desta Lei, no município de Rio Bom, o Programa Municipal de Incentivo à Geração de Emprego - PMIGE, através do qual o Executivo Municipal viabilizará recursos humanos, físicos, financeiros e materiais, para incentivar as micros, pequenas e medias empresas a se instalarem neste Município, com vistas á geração de emprego.

Art. 2º Os incentivos que vierem a ser concedidos ás empresas serão em forma de comodato, e mediante compromisso contratual em cujo instrumento se estabelecerá as obrigações das partes.

§ Art. 1º. - Para as empresas que desejarem participar do Programa Municipal de Incentivo à Geração de Emprego – PMIGE nesta Municipalidade, poderão ser oferecidos os seguintes incentivos:

- I- Pagamento de aluguel de espaços físicos para atividades empresariais;
- II- Isenção total ou parcial de tributos municipais;
- III- Cessão de espaços físicos para instalações e atividades das empresas;
- IV- Cessão de locais, máquinas e equipamentos para treinamento de pessoal;
- V- Cessão de maquinas e equipamentos para a realização de atividades;
- VI- Cessão de veículos para apoio da atividade;
- VII- Contratação de técnicos e instrutores em caráter temporário para apoio;
- VIII- Colaboração no treinamento e qualificação de mão de obra especializada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Praça Heinrich Shellworth, 65- CNPJ : 75. 771.212/0001-71- Fone : (43) 3468 1123

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
Fls: 16

§ 2°. De acordo com as possibilidades financeiras da Prefeitura e rígida observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município poderá adquirir e doar bens moveis e imóveis em caráter definitivo para empresas que desejarem participar do programa Municipal de Incentivo à Geração de Emprego –PMIGE, mediante lei específica aprovada pelo legislativo, para cada empresa beneficiaria.

§ 3°. A empresa beneficiada com os incentivos instituídos pelo presente programa, deverão apresentar um projeto de viabilidade econômica do empreendimento, com suas características e finalidades.

Art. 3°. A empresa participante do PMIGE, firmará contrato comprometendo-se a geral uma quantidade de empregos, dentro de um determinado período, conforme a sua capacidade de trabalho e produção.

Parágrafo Único: No período de vigência do contrato firmado entre as parte, o mesmo poderá ser revisto e alterado, caso seja necessário.

Art. 4°. Na definição dos incentivos a serem concedidos para cada empresa participante do programa Municipal de incentivo à Geração de Empregos –PMIGE, será avaliada de forma circunstanciada os parâmetros custo-benefício.

Art. 5°. Os contratos firmados com as empresas participantes do PMIGE, em regime de comodato, terão vigência por prazo máximo de 01 (um) ano e poderá ser renovado anualmente, se a empresa cumpriu rigorosamente com as suas obrigações contratadas.

Art. 6°. Fica o Executivo o municipal autorizado pela presente Lei, a conceder mediante Decreto os incentivos previstos nos Incisos I a VIII, Parágrafo Único do Art. 2° da presente Lei.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura municipal de Rio Bom, 24 dias do mês de dezembro 2001.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal

Moisés José Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
RIO-BOM-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PROCESSO: Dispensa de licitação 050/2022

OBJETO: Objeto: Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 12792 e 12793, Localizado na AV. Jitswit Kisina, nº 63, com espaço de aproximadamente 300,00 m², destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
656	10.0311.33400172.068.3.3.90.39.10.00.00	0

RIO BOM, 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Talissa Felipeto

Setor de Contabilidade

Conforme dotação acima existe condição financeira.



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria 022/2022, reuniu-se no dia 09 de Novembro de 2022 para análise do ofício N° 530/2022 do Prefeito Municipal, que solicita a realização de um processo para Locação de imóvel: Matrícula sob o n° 12792 / 12793, Localizado na AV. Jitswit Kisina, n° 63, com espaço de aproximadamente 300,00 m², destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

Em favor de: Nelson de Oliveira, CPF: 361.355.939-00, residente de domiciliado Avenida Paraná, n° 348, Centro, CEP: 86.830-000, Rio Bom, estado do Paraná.

Por estar em uma área ideal com fácil acesso, e ser o único disponível no momento, com tamanho e estrutura que condiz com a necessidade das empresas a se instalar, que é o ramo de atividade de confecções (costura). O preço proposto pelo proponente encontra em patamares justos e compatíveis com o mercado.

Rio Bom – PR, 09 de Novembro de 2022.

Ronaldo dos Santos
Presidente da CPL

Virgílio Primom
Secretário

Fred Keller Oliveira Verolla
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório 152/2022

Dispensa de Licitação nº 050/2022

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, o processo de Dispensa de Licitação para locação de imóveis, conforme especificações contidas no processo.

O setor Contábil informou a previsão de dotação orçamentária, com recursos financeiros indicados no Ofício daquele setor.

É o relatório.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

MUNICIPAL DE RIO BOM
5771212001-71
20

Estado do Paraná
nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná
obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

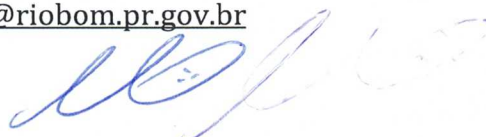
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; .”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, X da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas que prestam o mesmo serviço, e foram apresentados preços compatíveis com os aqui praticados.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 15.771.212/0001-71
FLS: 32

Estado do Paraná

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Sendo assim, esta Assessoria jurídica Opina pela contratação da Empresa acima referida no preâmbulo do presente, de forma direta, por se tratar de hipótese de Dispensa De Licitação, prevista nos artigos mencionados anteriormente.

É o parecer.

Rio Bom, em 09/11/2022.


Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico – OAB/PR 51.159



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022	Indicação da Dotação		
PROCESSO Nº 152/2022	DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
	656	10.0311.33400172.068.3.3.90.39.10.00.00	0

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei nº. 8.666/93 Art. 24, inciso X e suas posteriores alterações, Lei Municipal 041/2001, Acórdão nº 1730/18 - Tribunal de Contas do Paraná.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Bom.

Data: 09/11/2022.

Objeto: Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 12792 / 12793, Localizado na AV. Jitswit Kisina, nº 63, com espaço de aproximadamente 300,00 m², destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

revisão legal: Lei nº. 8.666/93 Art. 24, inciso X e suas posteriores alterações, Lei Municipal 041/2001, Acórdão nº 1730/18 - Tribunal de Contas do Paraná.

Fornecedor: Nelson de Oliveira.

CPF: 361.355.939-00.

Endereço: Avenida Paraná, nº 348, Centro, CEP: 86.830-000.



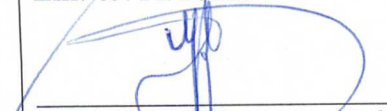
Cidade: Rio Bom, Estado do Paraná.

Resumo do objetivo: Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 12792 / 12793, Localizado na AV. Jitswit Kisina, nº 63, com espaço de aproximadamente 300,00 m², destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.	Valor Mensal: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Valor Total anual: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
---	---

Termo Contratual () Sem instrumento (x) Contrato	Cadastro de fornecedor (x) Cadastrado () Não cadastrado	Forma de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente.
--	---	--

Justificativa de escolha do fornecedor: Por estar em uma área ideal com fácil acesso, e ser o único disponível no momento, com tamanho e estrutura que condiz com a necessidade das empresas a se instalar, que é o ramo de atividade de confecções (costura).

Justificativa de aceitação de preço: O preço proposto pelo proponente encontra em patamares justos e compatíveis com o mercado.

Análise da comissão de licitação: De Acordo, Em 09/11/2022.  Ronaldo dos Santos Presidente da CPL Rio Bom - Pr	Análise Jurídica: Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a dispensa em análise. Em: 09/11/2022.  Henrique Germano Delben Assessor Jurídico Rio Bom - Pr	Ratificação do Prefeito Municipal: RATIFICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei. Em: 09/11/2022.  Moisés José de Andrade Prefeito Municipal Rio Bom - Pr
--	--	--

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 15.771.212/0001-71
Edição nº 1817
Ano 2022
Página 4 de 4
FLS: 84

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 09 de Novembro de 2022

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Ratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

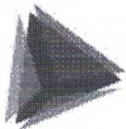
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 – Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022		Indicação da Dotação	
PROCESSO Nº 152/2022	DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
	656	10.0311.33400172.068.3.3.90.39.10.00.00	0
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº. 8.666/93 Art. 24, inciso X e suas posteriores alterações, Lei Municipal 041/2001, Acórdão nº 1730/18 - Tribunal de Contas do Paraná.			
Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Bom.			
Data: 09/11/2022.			
Objeto: Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 12792 / 12793, Localizado na AV. Jitswit Kisina, nº 63, com espaço de aproximadamente 300,00 m², destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.			
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 Art. 24, inciso X e suas posteriores alterações, Lei Municipal 041/2001, Acórdão nº 1730/18 - Tribunal de Contas do Paraná.			
Fornecedor: Nelson de Oliveira.			
CPF: 361.355.939-00.			
Endereço: Avenida Paraná, nº 348, Centro, CEP: 86.830-000.			
Cidade: Rio Bom, Estado do Paraná.			
Resumo do objetivo: Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 12792 / 12793, Localizado na AV. Jitswit Kisina, nº 63, com espaço de aproximadamente 300,00 m², destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.		Valor Mensal: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Valor Total anual: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).	
Termo Contratual () Sem instrumento (x) Contrato	Cadastro de fornecedor (x) Cadastrado () Não cadastrado	Forma de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente.	
Justificativa de escolha do fornecedor: Por estar em uma área ideal com fácil acesso, e ser o único disponível no momento, com tamanho e estrutura que condiz com a necessidade das empresas a se instalar, que é o ramo de atividade de confecções (costura).			
Justificativa de aceitação de preço: O preço proposto pelo proponente encontra em patamares justos e compatíveis com o mercado.			
Análise da comissão de licitação: De Acordo, Em 09/11/2022.	Análise Jurídica: Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a dispensa em análise. Em: 09/11/2022.	Ratificação do Prefeito Municipal: RATIFICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei. Em: 09/11/2022.	
Ronaldo dos Santos Presidente da CPL Rio Bom - Pr	Henrique Germano Delben Assessor Jurídico Rio Bom - Pr	Moisés José de Andrade Prefeito Municipal Rio Bom - Pr	

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 15.771-212/0001-71
R. S. 25

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BOM
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	50
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	152
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 12792 / 12793, Localizado na AV. Jitswit Kisina, nº 63, com espaço de aproximadamente 300,00 m², destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.
Dotação Orçamentária*	1003113340017206833903910000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	14.400,00
Data Publicação Termo ratificação	09/11/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 11839133970 (Logout)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

MUNICIPAL DE RIO BOM
71.212/0001-71
26

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer da comissão permanente de licitação, na Ata de Abertura, homologa o processo licitatório na modalidade Dispensa por Justificativa, nº 050/2022, a fim de realizar a “locação de imóvel: Matrícula sob o nº 12792 / 12793, Localizado na AV. Jitswit Kisina, nº 63, com espaço de aproximadamente 300,00 m², destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda”, a favor de:

FORNECEDOR	CPF	VALOR TOTAL
Nelson de Oliveira	361.355.939-00	R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 10 de Novembro de 2022.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom - Pr

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer da comissão permanente de licitação, na Ata de Abertura, homologa o processo licitatório na modalidade Dispensa por Justificativa, nº 050/2022, a fim de realizar a “locação de imóvel: Matrícula sob o nº 12792 / 12793, Localizado na AV. Jitswit Kisina, nº 63, com espaço de aproximadamente 300,00 m², destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda”, a favor de:

FORNECEDOR	CPF	VALOR TOTAL
Nelson de Oliveira	361.355.939-00	R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 10 de Novembro de 2022.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom - Pr

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR



CONTRATO N° 123/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 050/2022
PROCESSO N° 152/2022

CONTRATO N° 123/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM E NELSON DE OLIVEIRA.

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, n° 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 36176326 SSP/PR e CPF n° 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, n° 15, Centro na cidade de Rio Bom estado do Paraná, e de outro lado devorante e denominado locatário; Nelson de Oliveira, portador do RG: 2.127.183 SSP/PR, CPF: 361.355.939-00, residente de domiciliado na Chácara Boa Esperança, estrada do lageadão, CEP: 86.830-000, Rio Bom, estado do Paraná, nas condições que seguirão enquadrados na modalidade de Dispensa de Licitação n° 050/2022, Processo n° 152/2022, conforme disposto no inciso X do artigo 24 da Lei n° 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua emissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1- Locação de imóvel: Matrícula sob o n° 12792, Localizado na Av. Jitswit Kisina, n° 63, com espaço de aproximadamente 300,00 m², destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/11/2022 podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art.57, inciso II, da Lei n° 8.666/93;

2.2 - Estabelecem as partes contratantes que, reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor da locação de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, por 12 (doze) meses locados, totalizando R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

3.2 - O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia 10 de cada mês, subsequente ao termo inicial do contrato, mediante depósito bancário junto à **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI, agência n° 0723, conta corrente n° 14395-2, de Rio Bom/PR, tendo como favorecido o Sr. NELSON DE OLIVEIRA, inscritas nos CPF/MF n° 361.355.939-00 respectivamente,** valendo o comprovante correspondente como instrumento de quitação plena e irrevogável.

3.3 - A falta de pagamento, no prazo previsto neste contrato, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extra-judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O LOCATÁRIO, NÃO ficará obrigado ao pagamento de IPTU, ou qualquer taxa que incidir sobre o imóvel locado durante o prazo de sua vigência.

4.2 - O LOCATÁRIO assumirá as responsabilidades com despesas com Água, energia, e demais despesas que ocorrerem durante a vigência do contrato.



4.3 - O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou emprestar no todo ou parte o imóvel objeto deste contrato, comprometendo-se a utilizá-lo de forma a não prejudicar a sua segurança, como saúde e bem estar dos vizinhos.

4.4 - O LOCATÁRIO recebe o imóvel nas condições caracterizadas pelo laudo de vistoria/avaliação, e obriga-se pela conservação, trazendo sempre as mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando finda a locação ou rescindindo este, limpo, da mesma forma em que encontrou e conservada, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

4.5 - Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que por isto seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

4.6 - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel durante o dia, no período da vigência da locação, porem, com aviso prévio, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

4.7 - O LOCATÁRIO, juntamente com a sua via de contrato locatício, recebe ambas as vias do laudo de vistoria, detalhando as condições do imóvel, que deverá ser referido, assinado e devolvido ao LOCADOR, sob recibo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados desta data. Decorrido este prazo e o termo de vistoria não tenha sido devolvido devidamente assinado, considera-se o imóvel em perfeito estado e sem qualquer defeito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO REAJUSTE

5.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista conforme tabela abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
656	10.0311.33400172.068.3.3.90.39.10.00.00	0

5.2 – O aluguel será reajustado anualmente, conforme determina a legislação vigente, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado).

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO SOLICITANTE

6.1 - O imóvel locado destina-se à Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PARTES

8.1 - O LOCATÁRIO somente poderá edificar benfeitorias no imóvel, com a prévia autorização do LOCADOR, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção de aluguéis.

8.2 - Serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO todo e qualquer dano, avaria ou prejuízo ao LOCADOR e ou terceiros em razão de acidentes, incêndio, abaloamento ou qualquer acontecimento resultado direta ou indiretamente das atividades exercidas no imóvel locado pelo LOCATÁRIO, garantindo desta forma o seu valor real.

8.3 - Em caso de alienação do imóvel ora locado, a preferência será do LOCATÁRIO, em igualdade de condições com terceiros.

8.4 - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 - Fica Nomeado como fiscal do Contrato nº 123/2022 designado pela portaria nº 099/2022 o senhor Julio Gabriel Deziró, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em conformidade ao disposto no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei Federal no.




8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do sul - Pr, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim justos e contratados, em 02 (duas) vias de igual teor, com duas testemunhas, assinaram o presente contrato.

Rio Bom, 10 de Novembro de 2022.


Moisés José de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
LOCATÁRIO


Nelson de Oliveira
LOCADOR


Julio Gabriel Deziró
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA: Luciano Moura

CPF: 118.391.339-70.

TESTEMUNHA: Raissa Loureiro

CPF: 093.924.309-14.



CONTRATO N° 123/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 050/2022
PROCESSO N° 152/2022

CONTRATO N° 123/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM E NELSON DE OLIVEIRA.

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, n° 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 36176326 SSP/PR e CPF n° 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, n° 15, Centro na cidade de Rio Bom estado do Paraná, e de outro lado devorante e denominado locatário; Nelson de Oliveira, portador do RG: 2.127.183 SSP/PR, CPF: 361.355.939-00, residente de domiciliado na Chácara Boa Esperança, estrada do lageadão, CEP: 86.830-000, Rio Bom, estado do Paraná, nas condições que seguirão enquadrados na modalidade de Dispensa de Licitação n° 050/2022, Processo n° 152/2022, conforme disposto no inciso X do artigo 24 da Lei n° 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua missão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1- Locação de imóvel: Matrícula sob o n° 12792, Localizado na Av. Jitswit Kisina, n° 63, com espaço de aproximadamente 300,00 m², destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/11/2022 podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art.57, inciso II, da Lei n° 8.666/93;

2.2 - Estabelecem as partes contratantes que, reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor da locação de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, por 12 (doze) meses locados, totalizando R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

3.2 - O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia 10 de cada mês, subsequente ao termo inicial do contrato, mediante depósito bancário junto à **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI, agência n° 0723, conta corrente n° 14395-2, de Rio Bom/PR, tendo como favorecido o Sr. NELSON DE OLIVEIRA, inscritas nos CPF/MF n° 361.355.939-00 respectivamente,** valendo o comprovante correspondente como instrumento de quitação plena e irrevogável.

3.3 - A falta de pagamento, no prazo previsto neste contrato, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extra-judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O LOCATÁRIO, NÃO ficará obrigado ao pagamento de IPTU, ou qualquer taxa que incidir sobre o imóvel locado durante o prazo de sua vigência.

4.2 - O LOCATÁRIO assumirá as responsabilidades com despesas com Água, energia, e demais despesas que ocorrerem durante a vigência do contrato.



4.3 - O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou emprestar no todo ou parte o imóvel objeto deste contrato, comprometendo-se a utilizá-lo de forma a não prejudicar a sua segurança, como saúde e bem estar dos vizinhos.

4.4 - O LOCATÁRIO recebe o imóvel nas condições caracterizadas pelo laudo de vistoria/avaliação, e obriga-se pela conservação, trazendo sempre as mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando finda a locação ou rescindindo este, limpo, da mesma forma em que encontrou e conservada, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

4.5 - Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que por isto seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

4.6 - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel durante o dia, no período da vigência da locação, porem, com aviso prévio, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

4.7 - O LOCATÁRIO, juntamente com a sua via de contrato locatício, recebe ambas as vias do laudo de vistoria, detalhando as condições do imóvel, que deverá ser referido, assinado e devolvido ao LOCADOR, sob recibo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados desta data. Decorrido este prazo e o termo de vistoria não tenha sido devolvido devidamente assinado, considera-se o imóvel em perfeito estado e sem qualquer defeito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO REAJUSTE

5.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista conforme tabela abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
656	10.0311.33400172.068.3.3.90.39.10.00.00	0

5.2 – O aluguel será reajustado anualmente, conforme determina a legislação vigente, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado).

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO SOLICITANTE

6.1 - O imóvel locado destina-se à Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PARTES

8.1 - O LOCATÁRIO somente poderá edificar benfeitorias no imóvel, com a prévia autorização do LOCADOR, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção de aluguéis.

8.2 - Serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO todo e qualquer dano, avaria ou prejuízo ao LOCADOR e ou terceiros em razão de acidentes, incêndio, abalroamento ou qualquer acontecimento resultado direta ou indiretamente das atividades exercidas no imóvel locado pelo LOCATÁRIO, garantindo desta forma o seu valor real.

8.3 - Em caso de alienação do imóvel ora locado, a preferência será do LOCATÁRIO, em igualdade de condições com terceiros.

8.4 - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 - Fica Nomeado como fiscal do Contrato nº 123/2022 designado pela portaria nº 099/2022 o senhor Julio Gabriel Deziró, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em conformidade ao disposto no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei Federal no.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 33

8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do sul - Pr, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim justos e contratados, em 02 (duas) vias de igual teor, com duas testemunhas, assinaram o presente contrato.

Rio Bom, 10 de Novembro de 2022.

MOISES JOSE DE
ANDRADE:48745081
972

Assinado de forma digital por
MOISES JOSE DE
ANDRADE:48745081972
Dados: 2022.11.17 10:49:02 -03'00'

Moisés José de Andrade
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
LOCATÁRIO


Nelson de Oliveira
LOCADOR


Julio Gabriel Deziró
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA: Ricardo mois

CPF: 118.391.339-70.

TESTEMUNHA: Raissa Loullho

CPF: 093.924.309-10



EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022
PROCESSO Nº 152/2022

CONTRATO Nº 123/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM E NELSON DE OLIVEIRA.

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Centro na cidade de Rio Bom estado do Paraná, e de outro lado devorante e denominado locatário; Nelson de Oliveira, **portador do RG: 2.127.183 SSP/PR, CPF: 361.355.939-00**, residente de domiciliado na Chácara Boa Esperança, estrada do lageadão, CEP: 86.830-000, Rio Bom, estado do Paraná, nas condições que seguirão enquadrados na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 050/2022, Processo nº. 152/2022, conforme disposto no inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1- Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 12792, Localizado na Av. Jitswit Kisina, nº 63, com espaço de aproximadamente 300,00 m², destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/11/2022 podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art.57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

2.2 - Estabelecem as partes contratantes que, reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor da locação de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, por 12 (doze) meses locados, totalizando R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

3.2 - O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia 10 de cada mês, subsequente ao termo inicial do contrato, mediante depósito bancário junto à **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI, agência nº 0723, conta corrente nº 14395-2, de Rio Bom/PR, tendo como favorecido o Sr. NELSON DE OLIVEIRA, inscritas nos CPF/MF nº 361.355.939-00 respectivamente**, valendo o comprovante correspondente como instrumento de quitação plena e irrevogável.

3.3 - A falta de pagamento, no prazo previsto neste contrato, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extra-judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O LOCATÁRIO, NÃO ficará obrigado ao pagamento de IPTU, ou qualquer taxa que incidir sobre o imóvel locado durante o prazo de sua vigência.

4.2 - O LOCATÁRIO assumirá as responsabilidades com despesas com Água, energia, e demais despesas que ocorrerem durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

SITUAÇÃO
CNPJ: 75.771.212/0001-71
RIS: 35

4.3 - O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou emprestar no todo ou parte o imóvel objeto deste contrato, comprometendo-se a utilizá-lo de forma a não prejudicar a sua segurança, como saúde e bem estar dos vizinhos.

4.4 - O LOCATÁRIO recebe o imóvel nas condições caracterizadas pelo laudo de vistoria/avaliação, e obriga-se pela conservação, trazendo sempre as mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando finda a locação ou rescindindo este, limpo, da mesma forma em que encontrou e conservada, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

4.5 - Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que por isto seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

4.6 - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel durante o dia, no período da vigência da locação, porem, com aviso prévio, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

4.7 - O LOCATÁRIO, juntamente com a sua via de contrato locatício, recebe ambas as vias do laudo de vistoria, detalhando as condições do imóvel, que deverá ser referido, assinado e devolvido ao LOCADOR, sob recibo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados desta data. Decorrido este prazo e o termo de vistoria não tenha sido devolvido devidamente assinado, considera-se o imóvel em perfeito estado e sem qualquer defeito.

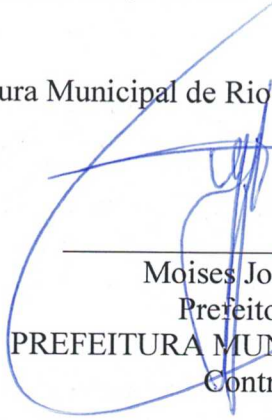
CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO REAJUSTE

5.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista conforme tabela abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
656	10.0311.33400172.068.3.3.90.39.10.00.00	0

5.2 – O aluguel será reajustado anualmente, conforme determina a legislação vigente, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado).

Prefeitura Municipal de Rio Bom, 10 de Novembro de 2022.


MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR
Moises Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Contratante



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022
PROCESSO Nº 152/2022

CONTRATO Nº 123/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM E NELSON DE OLIVEIRA.

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Centro na cidade de Rio Bom estado do Paraná, e de outro lado devorante e denominado locatário; Nelson de Oliveira, **portador do RG: 2.127.183 SSP/PR, CPF: 361.355.939-00**, residente de domiciliado na Chácara Boa Esperança, estrada do lageadão, CEP: 86.830-000, Rio Bom, estado do Paraná, nas condições que seguirão enquadrados na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 050/2022, Processo nº. 152/2022, conforme disposto no inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1- Locação de imóvel: Matrícula sob o nº 12792, Localizado na Av. Jitswit Kisina, nº 63, com espaço de aproximadamente 300,00 m², destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Trabalho, para incentivo de Geração de Emprego e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/11/2022 podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art.57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

2.2 - Estabelecem as partes contratantes que, reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor da locação de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, por 12 (doze) meses locados, totalizando R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

3.2 - O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia 10 de cada mês, subsequente ao termo inicial do contrato, mediante depósito bancário junto à **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI, agência nº 0723, conta corrente nº 14395-2, de Rio Bom/PR, tendo como favorecido o Sr. NELSON DE OLIVEIRA, inscritas nos CPF/MF nº 361.355.939-00 respectivamente**, valendo o comprovante correspondente como instrumento de quitação plena e irrevogável.

3.3 - A falta de pagamento, no prazo previsto neste contrato, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extra-judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O **LOCATÁRIO**, NÃO ficará obrigado ao pagamento de IPTU, ou qualquer taxa que incidir sobre o imóvel locado durante o prazo de sua vigência.

4.2 - O **LOCATÁRIO** assumirá as responsabilidades com despesas com Água, energia, e demais despesas que ocorrerem durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CNPJ: 15.751.212/0001-71
 FLS: 256

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		P R		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1688536282	NOME ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA	DDC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 67440900 SESP PR		
		CPF 547.597.339-49	DATA NASCIMENTO 21/11/1973	
	FILIAÇÃO ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA ALEIRA PEREIRA DE OLIVEIRA	PERMISSÃO <input type="checkbox"/>	ACC <input type="checkbox"/>	CAT. HAB. A1
	N° REGISTRO 00575331392	VALIDADE 09/08/2023	1ª HABILITAÇÃO 17/03/1994	
OBSERVAÇÕES				
ASSINATURA DO PORTADOR 				
LOCAL APUCARANA, PR	DATA EMISSÃO 09/08/2018			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		97431405016 PR014591360		
PARANÁ				
DENATRAN	CONTRAN			

QR-CODE



ASS.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.635.256/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA 64759733949

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IAM	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV JITSWIT KISINA	NÚMERO 63	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 86.830-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO BOM	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LABORO.COM.BR	TELEFONE (43) 9952-4544
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2022 às 14:49:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA
CPF 647.597.339-49

CNPJ 42.635.256/0001-15
Data de Abertura 08/07/2021

Nome Empresarial ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA 64759733949

Nome Fantasia IAM

Capital Social 10.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 08/07/2021

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
86830-000	AVENIDA JITSWIT KISINA	63
Bairro	Município	UF
CENTRO	RIO BOM	PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	08/07/2021	-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Atividade Principal (CNAE)

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos de armarinho

Comerciante independente de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Fabricante de partes de peças do vestuário - facção, independente

Comerciante independente de tecidos

Comerciante independente de artigos de caça, pesca e camping

Atividades Secundárias (CNAE)

4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

1412-6/03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos

4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná
Avenida Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 468 1123
E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 48

CONTRATO Nº 125/2022, VINCULADO AO CONTRATO Nº 123/2022, DE INCENTIVO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO.

Pelo presente instrumento contratual o **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede do Paço Municipal situado a Av. Curitiba, Nº 65 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob n.º 75.771.212.0001 - 71, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.617632-6 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná e a empresa **ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA 64759733949**, CNPJ sob o nº **42.635.256/0001-15**, com sede na Av. Jitswit Kisina, nº 063, centro, CEP 86.830-00, na cidade de Rio Bom, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo proprietário Sr. **ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA**, portador do CPF Nº **647.597.339-49** residente a Rua Itemerata Gonçalves dos Santos, nº 405, Jardim Catuai, CEP 86.802-639 – na cidade Apucarana/PR. Com amparo na Lei Municipal 041/2001, de 24 de dezembro de 2001, tem entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento contratual mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA; - A **CONTRATADA** se propõe a manter em atividade mediante locação de espaço físico adequado, para máquinas industriais empresa de Confecção acima qualificada, com a finalidade de geração de emprego neste Município.

A **CONTRATADA** deverá arcar com as taxas de energia, e água, referente ao espaço que foi locado pelo **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, com incentivo para geração de emprego, o espaço locado esta citado no contrato nº 123/2022, entre o **MUNICÍPIO DE RIO BOM** e o locador do espaço, que se Localizado na Av. Jitswit Kisina, nº 63, centro, Rio Bom – Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Fica estabelecido um prazo de validade de 12 (doze) meses para vigência do presente contrato, com início em **24/11/2022 e término em 23/11/2023**, com possibilidade de renovação por vontade das partes, devendo para tanto haver manifestação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao término deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A contratada se compromete, durante a vigência contratual assinalado na Cláusula Segunda deste Instrumento, deverá manter no mínimo **5 empregos direto, e 5 indiretos, devendo a empresa, a cada 6 meses, enviar relatório para à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, dos empregados que estão ativos na empresa.**

CLÁUSULA QUARTA:- A contratada se responsabilizará por todas demais despesas de conservação e manutenção do local, bem como o pagamento de taxas de telefone e reparos nas instalações, caso seja necessário, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:- O presente incentivo à geração de emprego, mediante Cláusula Primeira, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da contratada com o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br



CLÁUSULA SEXTA:- No relevante interesse público o presente instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente pelo contratante, da mesma forma a contratada poderá rescindir o presente contrato, ou ainda, este instrumento poderá ser rescindido em comum acordo, sendo que, em quaisquer dos casos será sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA:- A contratada se responsabiliza em entregar o imóvel assim que solicitado pela contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo entregá-lo nas mesmas condições que o pegou.

CLÁUSULA NONA:- E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bom, 24 de Novembro de 2022.

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR

CONTRATANTE
MOISÉ JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CONTRATADA
ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA
ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA 64759733949

Testemunhas:

Ricardo Moura
CPF: 118.391.339-70

Luiz Loureiro
CPF: 093.924.309-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná
Avenida Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 468 1123
E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br



CONTRATO Nº 125/2022, VINCULADO AO CONTRATO Nº 123/2022, DE INCENTIVO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO.

Pelo presente instrumento contratual o **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede do Paço Municipal situado a Av. Curitiba, Nº 65 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob n.º 75.771.212.0001 - 71, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.617632-6 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná e a empresa **ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA 64759733949**, CNPJ sob o nº **42.635.256/0001-15**, com sede na Av. Jitswit Kisina, nº 063, centro, CEP 86.830-00, na cidade de Rio Bom, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo proprietário Sr. **ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA**, portador do CPF Nº **647.597.339-49** residente a Rua Itemerata Gonçalves dos Santos, nº 405, Jardim Catuai, CEP 86.802-639 – na cidade Apucarana/PR. Com amparo na Lei Municipal 041/2001, de 24 de dezembro de 2001, tem entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento contratual mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA; - A **CONTRATADA** se propõe a manter em atividade mediante locação de espaço físico adequado, para máquinas industriais empresa de Confecção acima qualificada, com a finalidade de geração de emprego neste Município.

A **CONTRATADA** deverá arcar com as taxas de energia, e água, referente ao espaço que foi locado pelo **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, com incentivo para geração de emprego, o espaço locado esta citado no contrato nº 123/2022, entre o **MUNICÍPIO DE RIO BOM** e o locador do espaço, que se Localizado na Av. Jitswit Kisina, nº 63, centro, Rio Bom – Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Fica estabelecido um prazo de validade de 12 (doze) meses para vigência do presente contrato, com início em **24/11/2022 e término em 23/11/2023**, com possibilidade de renovação por vontade das partes, devendo para tanto haver manifestação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao término deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A contratada se compromete, durante a vigência contratual assinalado na Cláusula Segunda deste Instrumento, deverá manter no mínimo **5 empregos direto, e 5 indiretos, devendo a empresa, a cada 6 meses, enviar relatório para à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, dos empregados que estão ativos na empresa.**

CLÁUSULA QUARTA:- A contratada se responsabilizará por todas demais despesas de conservação e manutenção do local, bem como o pagamento de taxas de telefone e reparos nas instalações, caso seja necessário, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:- O presente incentivo à geração de emprego, mediante Cláusula Primeira, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da contratada com o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br



CLÁUSULA SEXTA:- No relevante interesse público o presente instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente pelo contratante, da mesma forma a contratada poderá rescindir o presente contrato, ou ainda, este instrumento poderá ser rescindido em comum acordo, sendo que, em quaisquer dos casos será sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA OITAVA:- A contratada se responsabiliza em entregar o imóvel assim que solicitado pela contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo entregá-lo nas mesmas condições que o pegou.

CLÁUSULA NONA:- E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bom, 24 de Novembro de 2022.

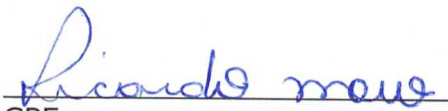


CONTRATANTE
MOISÉ JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

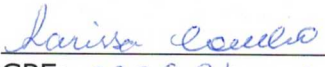


CONTRATADA
ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA
ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA 64759733949

Testemunhas:



CPF: 118.391.339-70



CPF: 093.924.309-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná
Avenida Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 468 1123
E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
RFB: 46

CONTRATO Nº 125/2022, VINCULADO AO CONTRATO Nº 123/2022, DE INCENTIVO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO.

Pelo presente instrumento contratual o **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede do Paço Municipal situado a Av. Curitiba, Nº 65 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob n.º 75.771.212.0001 - 71, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.617632-6 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná e a empresa **ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA 64759733949**, CNPJ sob o nº **42.635.256/0001-15**, com sede na Av. Jitswit Kisina, nº 063, centro, CEP 86.830-00, na cidade de Rio Bom, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo proprietário Sr. **ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA**, portador do CPF Nº **647.597.339-49** residente a Rua Itemerata Gonçalves dos Santos, nº 405, Jardim Catuai, CEP 86.802-639 – na cidade Apucarana/PR. Com amparo na Lei Municipal 041/2001, de 24 de dezembro de 2001, tem entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento contratual mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA; - A **CONTRATADA** se propõe a manter em atividade mediante locação de espaço físico adequado, para máquinas industriais empresa de Confeção acima qualificada, com a finalidade de geração de emprego neste Município.

A **CONTRATADA** deverá arcar com as taxas de energia, e água, referente ao espaço que foi locado pelo **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, com incentivo para geração de emprego, o espaço locado esta citado no contrato nº 123/2022, entre o **MUNICÍPIO DE RIO BOM** e o locador do espaço, que se Localizado na Av. Jitswit Kisina, nº 63, centro, Rio Bom – Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Fica estabelecido um prazo de validade de 12 (doze) meses para vigência do presente contrato, com início em **24/11/2022 e término em 23/11/2023**, com possibilidade de renovação por vontade das partes, devendo para tanto haver manifestação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao término deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A contratada se compromete, durante a vigência contratual assinalado na Cláusula Segunda deste Instrumento, deverá manter no mínimo **5 empregos direto, e 5 indiretos, devendo a empresa, a cada 6 meses, enviar relatório para à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, dos empregados que estão ativos na empresa.**

CLÁUSULA QUARTA:- A contratada se responsabilizará por todas demais despesas de conservação e manutenção do local, bem como o pagamento de taxas de telefone e reparos nas instalações, caso seja necessário, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:- O presente incentivo à geração de emprego, mediante Cláusula Primeira, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da contratada com o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná
Avenida Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 468 1123
E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ: 75.771.212/0001-71
FLS: 49

CLÁUSULA SEXTA:- No relevante interesse público o presente instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente pelo contratante, da mesma forma a contratada poderá rescindir o presente contrato, ou ainda, este instrumento poderá ser rescindido em comum acordo, sendo que, em quaisquer dos casos será sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA:- A contratada se responsabiliza em entregar o imóvel assim que solicitado pela contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo entregá-lo nas mesmas condições que o pegou.


CLÁUSULA NONA:- E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bom, 24 de Novembro de 2022.

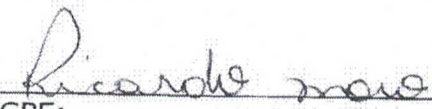
MOISES JOSE DE ANDRADE:48745081972
5081972

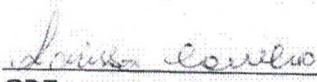
Assinado de forma digital
por MOISES JOSE DE
ANDRADE:48745081972
Dados: 2022.11.24 13:16:48
-03'00'

CONTRATANTE
MOISÉ JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal


CONTRATADA
ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA
ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA 64759733949

Testemunhas:


CPF: 118.391.339-70


CPF: 093.724.309-14



EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2022, VINCULADO AO CONTRATO Nº 123/2022, DE INCENTIVO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO.

Pelo presente instrumento contratual o MUNICÍPIO DE RIO BOM, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede do Paço Municipal situado a Av. Curitiba, Nº 65 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob n.º 75.771.212.0001 - 71, doravante denominada *CONTRATANTE*, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.617632-6 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná e a empresa ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA 64759733949, CNPJ sob o nº 42.635.256/0001-15, com sede na Av. Jitswit Kisina, nº 063, centro, CEP 86.830-00, na cidade de Rio Bom, doravante denominada *CONTRATADA*, neste ato representada pelo proprietário Sr. ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº 647.597.339-49 residente a Rua Itemerata Gonçalves dos Santos, nº 405, Jardim Catuai, CEP 86.802-639 – na cidade Apucarana/PR. Com amparo na Lei Municipal 041/2001, de 24 de dezembro de 2001, tem entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento contratual mediante as condições a seguir estabelecidas:

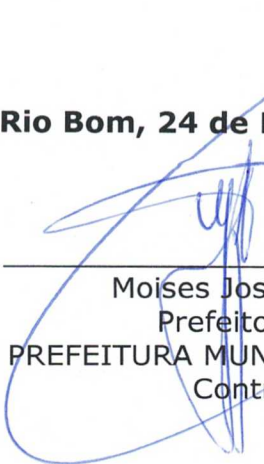
CLÁUSULA PRIMEIRA; - A CONTRATADA se propõe a manter em atividade mediante locação de espaço físico adequado, para máquinas industriais empresa de Confecção acima qualificada, com a finalidade de geração de emprego neste Município.

A CONTRATADA deverá arcar com as taxas de energia, e água, referente ao espaço que foi locado pelo MUNICÍPIO DE RIO BOM, com incentivo para geração de emprego, o espaço locado esta citado no contrato nº 123/2022, entre o MUNICÍPIO DE RIO BOM e o locador do espaço, que se Localizado na Av. Jitswit Kisina, nº 63, centro, Rio Bom – Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Fica estabelecido um prazo de validade de 12 (doze) meses para vigência do presente contrato, com início em **24/11/2022 e término em 23/11/2023**, com possibilidade de renovação por vontade das partes, devendo para tanto haver manifestação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao término deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A contratada se compromete, durante a vigência contratual assinalado na Cláusula Segunda deste Instrumento, deverá manter no mínimo **5 empregos direto, e 5 indiretos, devendo a empresa, a cada 6 meses, enviar relatório para à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, dos empregados que estão ativos na empresa.**

Prefeitura Municipal de Rio Bom, 24 de Novembro de 2022.


MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR
Moises Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Contratante



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2022, VINCULADO AO CONTRATO Nº 123/2022, DE INCENTIVO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO.

Pelo presente instrumento contratual o MUNICÍPIO DE RIO BOM, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede do Paço Municipal situado a Av. Curitiba, Nº 65 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob n.º 75.771.212.0001 - 71, doravante denominada *CONTRATANTE*, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.617632-6 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná e a empresa ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA 64759733949, CNPJ sob o nº 42.635.256/0001-15, com sede na Av. Jitswit Kisina, nº 063, centro, CEP 86.830-00, na cidade de Rio Bom, doravante denominada *CONTRATADA*, neste ato representada pelo proprietário Sr. ARILDO PEDRO DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº 647.597.339-49 residente a Rua Itemerata Gonçalves dos Santos, nº 405, Jardim Catuai, CEP 86.802-639 – na cidade Apucarana/PR. Com amparo na Lei Municipal 041/2001, de 24 de dezembro de 2001, tem entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento contratual mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA; - A *CONTRATADA* se propõe a manter em atividade mediante locação de espaço físico adequado, para máquinas industriais empresa de Confeccção acima qualificada, com a finalidade de geração de emprego neste Município.

A *CONTRATADA* deverá arcar com as taxas de energia, e água, referente ao espaço que foi locado pelo MUNICÍPIO DE RIO BOM, com incentivo para geração de emprego, o espaço locado esta citado no contrato nº 123/2022, entre o MUNICÍPIO DE RIO BOM e o locador do espaço, que se Localizado na Av. Jitswit Kisina, nº 63, centro, Rio Bom – Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Fica estabelecido um prazo de validade de 12 (doze) meses para vigência do presente contrato, com início em **24/11/2022 e término em 23/11/2023**, com possibilidade de renovação por vontade das partes, devendo para tanto haver manifestação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao término deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A contratada se compromete, durante a vigência contratual assinalado na Cláusula Segunda deste Instrumento, deverá manter no mínimo **5 empregos direto, e 5 indiretos, devendo a empresa, a cada 6 meses, enviar relatório para à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, dos empregados que estão ativos na empresa.**

Prefeitura Municipal de Rio Bom, 24 de Novembro de 2022.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Contratante